



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

DECISÃO – ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Processo Administrativo nº. 21701/2025

Pregão Eletrônico nº. 037/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Materiais de Construção.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, sob o regime de sistema de registro de preços, com a finalidade de selecionar propostas para a aquisição futura e eventual de Materiais de Construção, conforme previsto na fase de planejamento e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 21701/2025.

Considerando o disposto no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o subitem 8.4. do Edital e as orientações emanadas do Acórdão TCU nº 963/2024, a Administração Pública Municipal, por meio da Pregoeira e do Engenheiro Civil, procedeu à análise da exequibilidade das propostas apresentadas no âmbito do presente certame.

Em conformidade com o art. 59, § 2º, da mencionada Lei: “A Administração poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta, exigindo do licitante a demonstração analítica da composição de custos e formação de preços.”

Nos termos do subitem 8.3.4 do Edital, será desclassificada a proposta vencedora que: “não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.”

Dessa forma, diante da apresentação de propostas com valores inferiores a 50% da estimativa de preços elaborada pela Administração, foi concedido o prazo de 01 (uma) hora para que os licitantes classificados nos respectivos itens apresentassem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

documentação comprobatória da viabilidade econômico-financeira da execução dos preços ofertados, conforme relação publicada no sistema eletrônico.

Feito o breve relatório.

Passo a análise de exequibilidade.

II. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

A análise de exequibilidade é etapa obrigatória sempre que houver indícios de inexecuibilidade das propostas, conforme previsto no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Nessa fase, a Administração assegura aos licitantes o exercício do contraditório e da ampla defesa, permitindo que comprovem a viabilidade da execução contratual, de forma a prevenir riscos à Administração Pública. O quadro a seguir apresenta as propostas analisadas e consideradas exequíveis ou inexequíveis, com base na documentação apresentada:

Item	Licitante	Valor Proposto	% em relação à estimativa	Documentação apresentada	Situação
362	MUNDIAL CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 4,33	50,12%	Planilha de custos e Espelho de nota fiscal de entrada.	Exequível
392	CONSOMAR MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	R\$ 1,65	50,3%	Não apresentou documentação	Inexequível
479	CASA DO CAMPO DEBA LTDA	R\$ 9,62	50,92%	Planilha de custos e nota fiscal de entrada	Exequível
481	IRMÃOS MPA INDUSTRIA E	R\$ 1,70	50,15%	Não apresentou documentação	Inexequível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COMÉRCIO DE TINTAS LTDA				
----------------------------	--	--	--	--

III. DAS RAZÕES DE INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Conforme demonstrado no quadro do tópico anterior, as empresas listadas a seguir não lograram êxito em comprovar a exequibilidade das propostas apresentadas nos respectivos itens, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. As diligências instauradas objetivaram oportunizar aos licitantes a apresentação de documentação hábil a comprovar a viabilidade econômico-financeira das propostas cujos valores se mostraram significativamente inferiores à estimativa da Administração. No entanto, verificou-se ausência total de comprovação adequada.

As empresas CONSOMAR MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA (item 392) e IRMÃOS MPA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA (item 481), não apresentaram quaisquer documentos comprobatórios da exequibilidade de suas propostas.

Diante da ausência de comprovação documental, e visando à proteção do interesse público, à regularidade da contratação e à segurança da execução contratual, conclui-se pela inexecuibilidade das propostas apresentadas pelas empresas e itens acima indicados, com fundamento no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 59, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos itens 8.3 e 8.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2025, bem como nas orientações do Acórdão TCU nº 963/2024, e considerando as razões fáticas e jurídicas detalhadas nos tópicos anteriores, DECIDO:

- a) **DECLARAR EXEQUÍVEIS** as propostas apresentadas pelas empresas **MUNDIAL CONSTRUÇÃO LTDA (item 362) e CASA DO CAMPO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

DEBA LTDA (item 479), por restar demonstrada, de forma suficiente, a viabilidade econômico-financeira da execução do objeto licitado.

- b) **DECLARAR INEXEQUÍVEIS** as propostas apresentadas pelas seguintes empresas: CONSOMAR MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA (item 392) e IRMÃOS MPA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA (item 481), em razão da ausência de documentação comprobatória da exequibilidade, conforme motivação constante deste relatório.
- c) **DETERMINAR A DESCLASSIFICAÇÃO** das propostas acima declaradas inexecutáveis, com o regular prosseguimento do certame, observando-se a ordem de classificação das demais propostas e em estrita conformidade com as disposições editalícias.

Esta decisão será publicada no sistema eletrônico e anexada aos autos para fins de registro e publicidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Alexânia, Goiás, 24 de novembro de 2025.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

JOÃO MARCOS RABELO
Engenheiro Civil
CREA1020464518D-GO

João Marcos Rabelo
Engenheiro Civil
CREA-GO 1020464518D-GO